



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1957

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	2
Notificações	4
Atos Administrativos	6
Licenciamentos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1957

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.521, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AUMENTO DA AJUDA DE CUSTO ATRIBUÍDA AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 51, da Lei nº 3.841, de 19 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O valor da ajuda de custo percebida pelos Conselheiros Tutelares do município de Guararapes, vigentes no mês de janeiro de 2025, fica aumentada a partir de 1º de fevereiro de 2025, em 5,00% (cinco por cento).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 18 de fevereiro de 2025

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA EDUCAÇÃO BÁSICA, MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PARA O PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2025.

Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação do Município de Guararapes, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013; e

CONSIDERANDO o artigo 9º e seus §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013, que institui o Atendimento Educacional Especializado, Artigo 12. IV- Para a função-atividade de Professor de Atendimento

Educacional Especializado e para a função-atividade de Professor na Sala de Complementação Pedagógica serão utilizados os professores devidamente habilitados para tanto, da rede municipal de ensino de Guararapes, com designação através de Portaria do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.999, de 27 de maio de 2013, que regulamenta o artigo 9º da Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013, que instituiu o Atendimento Educacional Especializado - A.E.E. no município de Guararapes: Artigo 4º(...) §4º Quando disponíveis, as vagas serão publicadas em editais específicos, para conhecimento de todos os professores interessados da rede municipal;

CONSIDERANDO que a administração pública tem a prerrogativa de abrir ou extinguir turmas de atendimento, de acordo com a demanda de público alvo, conforme determina o Decreto Municipal nº 2.999, de 27 de maio de 2013;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atribuições para o emprego/função de professor com formação de Atendimento Educacional Especializado - A.E.E., e a qualificação profissional dentro do campo de atuação específico;

CONSIDERANDO a importância da promoção da qualidade da Educação, visando o desenvolvimento do ser humano em face do compromisso de cada um dos segmentos envolvidos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DO A.E.E.

Art. 1º O Atendimento Educacional Especializado - A.E.E. será atribuído aos professores das classes de docentes efetivos do quadro do magistério público municipal.

§1º No Atendimento Educacional Especializado os professores cumprirão jornadas de 24 (vinte e quatro), 30 (trinta) ou 34 (trinta e quatro) horas semanais, de acordo com as necessidades da rede municipal de educação e a carga horária original do professor titular de cargo no município. Caso seja titular de 02 (dois) dois cargos efetivos, poderá ser afastado de 01 (um) dos cargos para tal função.

§2º Na atribuição de aulas serão ofertadas 02 (duas) turmas no período da manhã e 02 (duas) turmas no período da tarde, de acordo com a carga horária do emprego efetivo, podendo haver casos de acúmulo de função de acordo com a necessidade de atendimentos.

Art. 2º Para participar da atribuição do Atendimento Educacional Especializado - A.E.E., os professores deverão prioritariamente ter formação em Atendimento Educacional Especializado com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas. Em não havendo, poderá ser formação em Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1957

Página 3 de 7

Inclusiva ou Educação Especial, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§1º Em havendo professores adidos com a formação exigida poderá a Administração Pública atribuir-lhe as salas de A.E.E., com fundamentação legal na Lei Complementar nº 170, de 13 de março de 2013.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Todos os docentes interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição (Anexo II), e entregar no Departamento de Educação, de acordo com o cronograma descrito no Anexo I, a documentação necessária:

I- Cópia dos diplomas e certificados comprobatórios da formação exigida nos Arts. 1º e 2º desta Resolução.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º Após a fase das inscrições, a documentação será analisada pela equipe do Departamento de Educação, composta pela Diretora do Departamento, Coordenadora de Ensino do Departamento, Assistente Social do Departamento de Educação e Coordenadora do A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado) do Departamento.

§1º Após a análise documental, será elaborada uma lista dos classificados, que será fixada junto ao mural do Departamento de Educação e divulgada no grupo de whatsapp das Unidades Escolares, de acordo com cronograma constante no Anexo I.

§2º Será considerado para efeito de classificação, além da documentação exigida no art. 3º, o tempo de trabalho realizado junto ao A.E.E. do município.

§3º Conforme cronograma, os candidatos classificados responderão questionário específico sobre o A.E.E., que definirá a classificação final.

DO RESULTADO

Art 5º A classificação final será fixada no mural do Departamento, bem como divulgada no grupo de whatsapp das Unidades Escolares, de acordo com cronograma constante no Anexo I.

DO RECURSO

Art 6º O candidato poderá interpor recurso, de acordo com cronograma constante no Anexo I.

§1º Os recursos serão analisados pela equipe descrita no art. 4º.

DO RESULTADO FINAL

Art.7º Após análise dos recursos, uma nova classificação será divulgada, nos mesmos moldes citados art. 5º.

DA ATRIBUIÇÃO DAS SALAS DE A.E.E.

Art. 8º A atribuição será realizada no Departamento de Educação, localizado na Rua João Batistela, nº 715, conforme cronograma do Anexo I, pela Coordenadora do A.E.E.

DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NAS SALAS DE A.E.E.

Art. 9º O atendimento às crianças iniciará conforme o cronograma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As salas de A.E.E. totalizam 04 turmas, sendo:

I- EMEB DR. ANTÔNIO PINTO DE OLIVEIRA: 01 sala no período da manhã, 01 sala no período da tarde;

II- EMEB BRÍGIDA CAGNIN ZANCANER: 01 sala no período da manhã, 01 sala no período da tarde.

Art. 11. Fica expressamente vedada a atribuição de classe e/ou aulas ao docente que tenha sido demitido do serviço público, mediante processo administrativo disciplinar, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 12. A acumulação de 02 (dois) empregos ou de 02 (duas) funções de docentes, incluindo o A.E.E., somente será permitido, desde que:

I- O somatório da carga horária não exceda 64 (sessenta e quatro) aulas mensais;

II- Ocorra compatibilidade de horário;

III- Seja previamente expedido o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação em vigor;

IV- O horário de HTPC seja cumprido coletivamente, com a supervisão da Coordenadora de A.E.E.

Parágrafo único. Fica vedado o afastamento do cargo efetivo para assumir sala de A.E.E., quando o docente titular não apresentar acúmulo legal de cargos, vinculados à Prefeitura Municipal de Guararapes.

Art. 13. O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) será fixado pela Coordenadora do A.E.E., de acordo com a compatibilidade de horário das classificadas e os mesmos serão realizados no Departamento de Educação, à Rua João Batistela, nº 715, neste município.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 19 de fevereiro de 2025

Maria Inês Roberto

Diretora Do Departamento de Educação

ANEXO I

EVENTOS	DATA	LOCAL	HORÁRIO	OBS.
INSCRIÇÕES	24/02/25 à 01/03/25	Departamento de Educação	Das 09:00 às 17:00	
1º CLASSIFICAÇÃO	07/03/2025	Departamento de Educação	17:00	
PREENCHIMENTO QUESTIONÁRIO	10/03/25	Departamento de Educação	17:15	
2º CLASSIFICAÇÃO	11/03/25	Departamento de Educação	17:00	
RECURSO	12/03/25 à 14/03/25	Departamento de Educação	Das 09:00 às 17:00	
CLASSIFICAÇÃO FINAL	14/03/2025	Departamento de Educação	17:00	
ATRIBUIÇÃO	17/03/2025	Departamento de Educação	18:15	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1957

Página 5 de 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guararapes, através de seu Departamento de Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação, responsável pela fiscalização das Posturas Municipais, e no uso de suas prerrogativas, vem por meio do presente Edital, **NOTIFICAR** os(as) contribuintes abaixo identificados, de qualificação ignorada, residente e domiciliados(as) em lugar incerto e não sabido proprietários(as) de imóveis nesta urbe, também abaixo identificado, **para no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste, efetue a construção do muro de fecho do respectivo imóvel citado abaixo**, sob pena de execução do serviço por parte desta Prefeitura Municipal, com a respectiva cobrança do valor da obra acrescido de 10% a título de administração, bem como a aplicação de multa no valor de R\$ 324,49 (trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 70 UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Proprietário	Imóvel/localização
NELSON SUGUINO	Av. João Batista Peres Marques, 0000 Bairro: Jardim São Judas Tadeu 2ª Seção Setor: 02 - Quadra: 64 - Lote: 151 Cadastro: 000519001

Guararapes, 17 de fevereiro de 2025.

Matheus da Silva Storti
Fiscal de Obras e Posturas

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1957

Página 6 de 7

Atos Administrativos

Licenciamentos



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 351820601-477-000016-1-9		DATA DE VALIDADE: 18/02/2026
Nº PROCESSO:	131/2000-GPES	
Nº PROTOCOLO:	217/2025	DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2025
SUBGRUPO:	COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO:	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR CEFALOSPORÍNICO, MANIPULAR CEFALOSPORÍNICO		
DETALHE:		
RAZÃO SOCIAL:	DANIELA GEORGINA SOMAIO TEIXEIRA & SALA LTDA - ME	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	PHARMAFLORA	
CNPJ / CPF:	02.801.575/0001-39	
LOGRADOURO:	Avenida MARECHAL FLORIANO,	NÚMERO: 1127
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	GUARARAPES	
CEP:	16700-013	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		
RESPONSÁVEL LEGAL: DANIELA GEORGINA SOMAIO TEIXEIRA SALA		CONSELHO REGIONAL: N/A
CPF: 25578168841		UF:
Nº INSCR. CONSELHO PROF:		
RESPONSÁVEL LEGAL: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SALA		CONSELHO REGIONAL: CRF
CPF: 09545091886		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 16020		
RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SALA		CONSELHO REGIONAL: CRF
CPF: 09545091886		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 16020		
RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: YARA FAVI BITTENCOURT		CONSELHO REGIONAL: CRF
CPF: 33679087896		UF: SP
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 72082		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano X | Edição nº 1957

Página 7 de 7

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 351820601-477-000016-1-9	DATA DE VALIDADE: 18/02/2026
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS	
CLASSE DE PRODUTO: INSUMO FARMACÊUTICO	FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS
MEDICAMENTO	FRACIONAR INSUMOS FARMACÊUTICOS POSTO DE MEDICAMENTOS/MS 100.2679-91.2021.8.26.0495
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	POSTO DE MEDICAMENTOS/MS 100.2679-91.2021.8.26.0495

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES

18/02/2025

LOCAL

DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA